

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [187ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reunião de Comissões](#)
 - 2- [ORDEM DO DIA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- Plenário
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

ATA DA 187ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,
Wanderley Ávila e Ibrahim Jacob

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Mensagem nº 141/96 (encaminha Veto Total à Proposição de Lei nº 13.118), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 960 a 963/96 - Requerimentos nºs 1.639 a 1.642/96 - Requerimentos do Deputado Geraldo Santanna (2) e da Comissão de Defesa do Consumidor - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Sebastião Costa, Dílzon Melo e Bilac Pinto (2) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Raul Lima Neto, Durval Ângelo,

Marcos Helênio e Gilmar Machado - **Registro de presença - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões:** Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, Incluindo os Não-Repasse pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior - **Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 880/96; aprovação; verificação de votação; anulação da aprovação; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - Suspensão e reabertura da reunião - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Kemil

Kumaira - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 141/96*

Belo Horizonte, 16 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 13.118, que autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Sindicato Rural de Paiva contrato de concessão de direito real de uso do imóvel que especifica.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Vem a mim, para sanção, a Proposição de Lei de nº 13.118, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Sindicato Rural de Paiva contrato de concessão de direito real de uso de imóvel que especifica".

É de meu dever, porém, por razão de ordem constitucional, opor-lhe veto total.

Na verdade, a Constituição do Estado admite a concessão de direito real, mas na forma da lei, segundo restrição imposta no § 2º do artigo 18.

Acontece que a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitação e contratos da Administração Pública, estabelece, no artigo 17, § 2º, que "a Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública", o que não é o caso do objeto da proposição de lei em questão.

Por esse motivo, deixo de sancionar a Proposição de Lei de nº 13.118, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Melles, Deputado Federal, informando, a propósito de requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, ser também contrário à extinção da Polícia Rodoviária Federal.

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, agradecendo convite para a reunião em homenagem aos 3 mil anos de Jerusalém.

Do Sr. Romel Anízio Jorge, Deputado Federal, agradecendo convite para a reunião em homenagem ao 75º aniversário de fundação da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Dos Srs. Alysson Paulinelli e José Carlos de Carvalho, Secretários de Agricultura e de Meio Ambiente, respectivamente, prestando informações sobre o Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias de Afluentes do Rio São Francisco, em elaboração pelos Governos Federal e Estadual, e solicitando que este Poder indique técnicos para comporem a equipe de análise de relatórios e outros produtos gerados pelo Consórcio ECOPLAN/MAGNA/CAB.

Do Sr. Sebastião da Silva, Prefeito Municipal de Araponga, informando sua posse no cargo no dia 3/9/96.

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, prestando informações diversas objeto de requerimento do Deputado Marcos Helênio.

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Presidente da TELEMIG (3), informando, em atenção a requerimentos do Deputado Paulo Schettino (instalação de telefone público nos Bairros Goiânia e Inconfidentes), que a empresa não pode atender o pedido no momento; e, em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues (instalação de um posto telefônico na localidade de Vila Sudário), informando que a realização dessa obra está prevista

para o próximo ano.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, encaminhando informações sobre os valores transferidos aos municípios mineiros em agosto de 1996, comparados com os valores de agosto de 1995, como resultado da Lei nº 12.040, de 1995. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, em atenção a requerimento do Deputado Aílton Vilela, encaminhando informações prestadas pela Secretaria de Administração sobre o assunto. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.170/96.)

Do Sr. Bruno Lombardi, Procurador-Chefe da Defensoria Pública, em atenção a requerimento das Comissões de Saúde e Ação Social e de Defesa do Consumidor, informando que está sendo providenciada a designação de Defensor Público para Betim. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.511/96.)

Do Sr. Ivair Augusto Alves dos Santos, Coordenador-Geral do Departamento dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, solicitando o envio de documentos que menciona, referentes à discriminação racial e à cultura negra.

Do Sr. Estevam Jesuíno de Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Administração, comunicando, em atenção a requerimento da Comissão de Constituição e Justiça (pesquisa sobre nome de escola), que a Secretaria da Educação já foi consultada e que, tão logo haja resposta, a Casa será notificada. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 875/96.)

Do Sr. Clésio Andrade, Presidente da Confederação Nacional do Transporte, encaminhando exemplar da publicação "Transporte em Debate".

Do Sr. Francisco Américo Mattos de Paiva, Presidente da Associação Comercial de Minas, agradecendo convite para a exposição "Fraternidade e Política".

Do Sr. José Santana de Vasconcellos, Presidente da Sociedade Mineira de Agricultura, comunicando a posse da nova diretoria desse órgão. Da Sra. Cremilda Eugênia Lopes Vilas Boas, Diretora de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação, prestando informações sobre os recursos para aquisição de merenda escolar.

De Diretores de escolas estaduais dos Municípios de Capelinha, Congonhas, Guaxupé, Piuí, Juruáia, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, Serro e Teófilo Otôni (13), solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 919/96. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 919/96.)

Da Sra. Terezinha Mota de Faria, Representante dos Inspectores da 11ª SRE de Diamantina, solicitando o empenho desta Casa junto ao Senado para que seja rejeitado o art. 60 do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Iraneide Teixeira de Souza Contin, funcionária pública, solicitando o empenho desta Casa para a obtenção de melhoria do salário dos Auxiliares da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Pedro Cardoso da Costa, solicitando a realização de campanhas educacionais para reduzir a sujeira das cidades brasileiras.

TELEGRAMAS

Do Sr. Francelino Pereira, Senador, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem aos 20 anos da Fundação Dom Cabral.

Dos Srs. Eduardo Barbosa, Secretário do Trabalho, e Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Dos Diretores de escolas estaduais dos Municípios de Formiga e Três Marias, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 919/96. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 919/96.)

CARTÕES

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo o envio por esta Casa de exemplar da publicação "Ciclo de Debates - Gás Canalizado".

Dos Srs. Hugo Rodrigues da Cunha e José Santana de Vasconcellos, Deputados Federais, informando, em atenção a requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, que apóiam a preservação da Polícia Rodoviária Federal.

Do Gen. Div. Walter Pereira Gomes, Comandante da 4ª RM, e do Sr. Fábio Eugênio Ferreira Lima, Secretário Adjunto da Habitação, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao 75º aniversário da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Do Gen. Div. Walter Pereira Gomes, Comandante da 4ª RM, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao 20º aniversário da Fundação Dom Cabral.

Do Sr. J. D. Vital, da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM -, encaminhando um exemplar da publicação "Perfil da Economia Brasileira - 1996".

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 960/96

Declara de utilidade pública o Instituto Aletheia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Aletheia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Romeu Queiroz

Justificação: Fundado em 30/3/94, o Instituto Aletheia tem por objetivo a pesquisa científica, educacional e cultural, abrangendo diversos campos das atividades humanas sob o enfoque holístico.

Desde sua fundação, a entidade vem prestando serviços à comunidade local no que concerne às atividades assistenciais e filantrópicas, concorrendo para minorar o sofrimento das pessoas marginalizadas pela sociedade.

Apresentando a instituição todos os documentos exigidos pela Lei n° 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos necessários a declaração de utilidade pública, justo se faz o acolhimento deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 961/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Ideal e Trabalho n° 130, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Ideal e Trabalho n° 130, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1996.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Ideal e Trabalho n° 130, fundada em 20/8/82, tem como principais objetivos o amparo aos membros do seu quadro social e aos maçons em geral, a prática da caridade e a propagação da fraternidade entre os homens.

Recebendo o título declaratório de utilidade pública, a Loja tem melhores condições de continuar a desenvolver suas atividades sociais, na medida em que pode contar com o apoio de órgãos do Governo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 962/96

Declara de utilidade pública a Associação Atlética São Paulo, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética São Paulo, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Elbe Brandão

Justificação: Fundada em 8/2/83, a Associação Atlética São Paulo é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais e cívicas, bem como incentivar o desenvolvimento da educação física.

Pelo exposto, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 963/96

Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 1996.

Kemil Kumaira

Justificação: A Associação Hospitalar São Vicente de Paulo, com cuja dimensão humana e social Águas Formosas tem o privilégio de conviver, tem por finalidade precípua atender uma das necessidades básicas do ser humano, a saúde, dando qualidade de vida e dignidade às pessoas carentes daquela região.

Comprometida com um trabalho sério, é reconhecida como modelo por toda a comunidade a obra assistencial mantida pela Associação, que cumpre todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, quais sejam: adquiriu personalidade jurídica, está em atividade há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

A medida contida nesta proposição reveste-se, portanto, de grande alcance social, uma vez que se coaduna com o direito do indivíduo à saúde, garantido pela Constituição Federal.

A par dessas considerações e numa demonstração de reconhecimento do relevante trabalho empreendido pela entidade, esperamos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.639/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Labor, Força e Virtude, localizada nesta Capital, por seus 69 anos de existência.

Nº 1.640/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Filhos de Salomão, localizada no Município de Curvelo, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.641/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica G. M. Arlindo dos Santos, localizada no Município de Montes Claros, por seus nove anos de existência.

Nº 1.642/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz do Vale, localizada no Município de João Monlevade, por seus 37 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Geraldo Santanna (2) e da Comissão de Defesa do Consumidor.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sebastião Costa, Dílzon Melo e Bilac Pinto (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Lima Neto, Durval Ângelo, Marcos Helênio e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Presidência registra a presença em Plenário do Sr. Luiz Guaritá Neto, Prefeito de Uberaba.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, incluindo os Não-Repases pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Ajalmar Silva; suplente - Deputado Arnaldo Penna; pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Santanna; suplente - Deputado Geraldo Rezende; pelo PTB: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PFL: efetivo - Deputado Jorge Hannas; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PT: efetivo - Deputado Gilmar Machado; suplente - Deputado Durval Ângelo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Bilac Pinto (2) - falecimento da Sra. Lourdes Monteiro de Castro, em Belo Horizonte; e da Sra. Maria de Paiva Reis, em Conceição das Pedras; Dílzon Melo - falecimento do Sr. Antônio Ferreira, em Belo Horizonte; Sebastião Costa - falecimento do Sr. João José de Barros, em Porto Firme (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 880/96, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 6.003, de 12/10/72. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)

Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente (Deputado Ibrahim Jacob) - Votaram a favor 21 Deputados; não houve voto contrário. A Presidência torna sem efeito a votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 880/96 e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Srs. Deputados. Há 3 Deputados nas Comissões. Portanto, não há número regimental para continuação dos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Presidência suspende a reunião por 15 minutos, para aguardar que se recomponha o "quorum". Estão suspensos os trabalhos por 15 minutos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 23 Deputados. Portanto, não há "quorum" para continuação dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às quinze horas do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Simão Pedro Toledo, por indicação da Liderança do PSDB), Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Nos termos do art. 122, IV, do Regimento Interno, o Presidente acusa o recebimento, para apreciação da Comissão, dos Projetos de Lei nºs 930, 931 e 932/96. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 900/96 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Anivaldo Coelho). O Projeto de Lei nº 919/96 teve sua apreciação adiada em virtude de pedido de prazo regimental formulado pelo relator e deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 591/95 e 898 e 914/96 (relator: redistribuídos ao Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna - Aílton Vilela - Anivaldo Coelho.

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Jairo Ataíde e Dimas Rodrigues (substituindo este ao Deputado Carlos Murta, por indicação da Liderança do PPB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Geraldo Carneiro de Castro (publicado na edição do

"Diário do Legislativo" de 22/8/96) e do Secretário-Geral do Governador (publicado na edição de 29/8/96). Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado parecer pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 829/96, apresentada em Plenário, em 1º turno (relator: Deputado Jairo Ataíde). Em seguida, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 795/95 e 802/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna) e, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 861/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna); 832/96 (relator: Deputado Durval Ângelo); 833/96, 854/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 859/96 (relatora: Deputada Elbe Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Aílton Vilela - Sebastião Costa- Arnaldo Penna.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de setembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Geraldo Rezende, Ajalmar Silva e Bilac Pinto (substituindo os dois últimos aos Deputados Romeu Queiroz e Clêuber Carneiro, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL, respectivamente), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina à apreciação da matéria da pauta. Em seguida, solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa o recebimento dos Ofícios nºs 17/96, da Superintendência do Desenvolvimento Nordeste, e 1.720/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social; do Governador do Estado e das Escolas Estaduais Ari Carlos Cambraia, do Município de Santo Antônio do Amparo; Benedito Ferreira Calafiori, do Município de São Sebastião do Paraíso; Carmelita Carvalho Garcia e João Alves Duca, do Município de Santana do Jacaré, e de Diretores de escolas estaduais de Minas Gerais, solicitando a especial atenção da Comissão durante a apreciação do Projeto de Lei nº 919/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira. Devido à ausência dos relatores, Deputados Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro e Alencar da Silveira Júnior, a Presidência redistribui os Projetos de Lei nºs 630/95 e 838/96 ao Deputado Ajalmar Silva e o Projeto de Lei nº 809/96 ao Deputado Bilac Pinto. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 224/95 na forma do Substitutivo nº 1 e 693/96 na forma proposta. Submetidos a discussão e votação, são os projetos aprovados. O Presidente esclarece que continua em discussão o parecer do relator Deputado Marcos Helênio sobre o Projeto de Lei nº 695/96 no 1º turno, em virtude do pedido de vista do Deputado Geraldo Rezende feito na reunião anterior. Posto em votação, é o parecer aprovado. Logo após, o Deputado Ajalmar Silva emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 630/95 no 1º turno, mediante o qual conclui por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Geraldo Rezende, relator do Projeto de Lei nº 697/96 no 1º turno, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3, da Comissão de Constituição e Justiça; 4, da Comissão de Administração Pública, e 5 e 6, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Quanto ao Projeto de Lei nº 809/96 no 1º turno, o relator Deputado Bilac Pinto, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, da Comissão de Educação, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, o Deputado Ajalmar Silva, relator do Projeto de Lei nº 838/96 no 1º turno, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Clêuber Carneiro.

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de setembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gilmar Machado, Jorge Eduardo de Oliveira e Aílton Vilela (substituindo os dois últimos aos Deputados Anderson Aduato e João Leite, respectivamente, por indicação das Lideranças do PMDB e do PSDB), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado

Gilmar Machado assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião; solicita ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente lê ofício do Secretário-Geral do Governador do Estado publicado na edição do "Diário do Legislativo" de 22/8/96; correspondência enviada pela funcionária pública Maria Ilda de Carvalho, em que apresenta fatos graves que ocorrem na área da educação pública do Estado de Minas Gerais, e pelos integrantes do quadro permanente das Escolas Estaduais Assis Resende e Conjurados Resende, publicada na edição do "Diário do Legislativo" de 30/8/96. Logo após, a Presidência comunica aos parlamentares que foram encaminhados à Comissão os Projetos de Lei n°s 591/95 e 808/96. A seguir, distribui o Requerimento n° 1.574/96 ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência procede à leitura de requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja realizado um fórum técnico com a participação desta Comissão e das Comissões de Agropecuária e Política Rural e de Ciência e Tecnologia. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Encerrada essa parte, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei n°s 177/95, 766 e 797/96, este na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado João Leite); 289/95 e 692/96, este com a Emenda n° 1 (relator: Deputado Gilmar Machado); e, no 1º turno, os Projetos de Lei n°s 255/95 (relator: Deputado Anderson Aduato); 848, 864 e 890/96 (relator: Deputado João Leite); 863/96 com a Emenda n° 1 (relator: Deputado Gilmar Machado). A seguir, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Requerimento n° 1.574/96. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente submete a votação, cada um por sua vez, nos termos da Deliberação da Mesa n° 487, os Requerimentos n°s 1.543 a 1.554, 1.557, 1.560 a 1.572, 1.576 a 1.578, 1.590 e 1.592 a 1.598/96, os quais são aprovados. Logo após, a Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 288/95, 732, 790 e 798/96, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

João Leite, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Aílton Vilela - Anivaldo Coelho.

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas do dia onze de setembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Deputado Carlos Pimenta, Presidente da Comissão, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência lê ofício da Sra. Sandra Starling, Deputada Federal e Líder do PT na Câmara dos Deputados, no qual informa que a criação da CPMF teve voto contrário da Bancada do PT. Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Jorge Hannas apresenta requerimento em que solicita seja o Superintendente de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde convidado para participar da reunião em que será apreciado o Projeto de Lei n° 2.147/94, que contém o Código Sanitário do Estado de Minas Gerais. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei n°s 421/95 com a Emenda n° 1; 831/96 na forma do vencido no 1º turno; e 844/96 (relator: Deputado Marco Régis); 463/95, 783 e 826/96 (relator: Deputado Jorge Hannas); 827, 843 e 845/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira). No 1º turno, são submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, os Projetos de Lei n°s 709, 860, 881, 885, 892 e 825/96, este com a Emenda n° 1 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); 806, 850, 851, 858, 886 e 855/96, este com a Emenda n° 1 (relator: Deputado Jorge Hannas); 847, 871, 887, 852 e 884/96, os dois últimos com emendas que receberam o n° 1 (relator: Deputado Marco Régis). O Deputado Jorge Hannas solicita seja o Projeto de Lei n° 877/96 convertido em diligência ao Juiz do II Tribunal do Júri, pedido que é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Marco Régis, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Antônio Zanto.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos

e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Antônio Genaro e Aílton Vilela (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da referida Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Aílton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui ao Deputado Aílton Vilela os Projetos de Lei n°s 363, 418, 458 e 579/95, 666 e 720/96 e ao Deputado Antônio Genaro, os Projetos de Lei n°s 780, 789, 790, 796, 798, 799, 811 e 823/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre matérias sujeitas à deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 363, 418, 458 e 579/95, 666 e 720/96 (relator: Deputado Aílton Vilela). Em seguida, passa-se à fase de discussão e votação dos pareceres de deliberação conclusiva das Comissões. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 780, 789, 790, 796, 798, 799, 811 e 823/96 (relator: Deputado Antônio Genaro). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - João Leite - Geraldo Rezende.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 189ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 19/9/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei n° 895/96, do Governador do Estado, que altera a Lei n° 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas n°s 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas n°s 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Agropecuária, e com as Emendas n°s 4 a 6, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 896/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei n° 12.082, de 12/1/96, que obriga o uso do cinto de segurança nos veículos que menciona, no território do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 897/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei n° 13.043, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao inciso VII do art. 1º, ao § 2º do art. 4º e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º e pela rejeição do veto ao art. 3º ("caput", incisos I e II e parágrafo único), ao "caput" e ao § 1º do art. 4º, ao parágrafo único do art. 6º, ao art. 8º ("caput" e parágrafo único) e ao art. 10.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei n° 13.100, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - no âmbito da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei n° 13.101, que autoriza a alienação das ações da GASMIG. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.103, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 933/96, do Tribunal de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 19/9/96, destinada a se homenagear a Fundação Dom Cabral pelo transcurso de seu 20º aniversário.

Palácio da Inconfidência, 18 de setembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 282/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista - FALE -, com sede no Município de Uberlândia.

A requerimento do próprio autor, o projeto foi desarquivado, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, e, a seguir, encaminhado para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer foi pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma original.

Dando continuação à tramitação, compete-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, atendo-nos ao mérito.

Fundamentação

Constituída na forma de sociedade civil, a FALE tem por objetivo estatutário a prestação de serviços, em caráter filantrópico, voltados para a promoção do bem-estar dos portadores de doenças incuráveis ou em fase terminal, bem como para a assistência a seus familiares.

Dessarte, consideramos a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 282/95 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 775/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Paulo Piau, dispõe sobre o ensino de 2º grau em escola da rede pública estadual do Município de Conquista.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, tendo apresentado o Substitutivo nº 1, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Localizada no Município de Conquista, a Escola Estadual Lindolfo Bernardes oferece ensino fundamental de 5ª a 8ª série e ensino médio com habilitação profissional nas modalidades de Magistério (de 1ª a 4ª série) e Técnico em Contabilidade.

A habilitação em Magistério vem funcionando desde 1969, quando foi instalada a Escola Normal, anexa ao então Ginásio Estadual de Conquista, a qual funcionava em convênio com a Prefeitura Municipal, conforme estabelecido em sua lei de criação (Lei nº 4.707, de 4/4/68).

Reza o referido convênio, cujo prazo expirou em 1985, que seria responsabilidade do município o pagamento de professores, supervisores, orientadores e serviços necessários ao funcionamento do ensino de Magistério. A renovação desse instrumento jurídico foi solicitada pelo município em 3/4/95.

Com relação ao curso de Técnico em Contabilidade, informação encaminhada pela Secretaria da Educação a esta Casa permite-nos inferir que é de funcionamento recente e que não está amparado por convênio, uma vez que novos termos de acordo estão ainda por ser firmados entre a autoridade municipal competente e a Secretaria da Educação.

Ocorre, porém, que o município não dispõe de condições para continuar mantendo os cursos de nível médio em questão, uma vez que, por força de dispositivo constitucional, está obrigado a assumir prioritariamente o ensino fundamental e o pré-escolar e que já vem aplicando, conforme informa a própria Secretaria da Educação, recursos que ultrapassam o mínimo constitucionalmente determinado.

Como é atribuição do Estado a oferta de ensino médio, torna-se oportuna a iniciativa que tem por escopo corrigir um estado de coisas que contraria o imperativo constante no art. 211, § 2º, da Carta Federal. O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, faz isso adequadamente, revogando o dispositivo legal que desonera o Estado da manutenção do ensino médio naquela unidade estadual.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 775/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

João Leite, Presidente - Aílton Vilela, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 784/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei ora analisado tem por objetivo alterar a denominação da Escola Estadual Maria Goretti, localizada no Município de Bambuí.

Desarquivada nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 4/5/96 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

Fundamentação

O art. 61, XIV, da Constituição do Estado, estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público.

No tocante à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, a proposição está de acordo com a Lei nº 7.627, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público. Segundo tal diploma, não deve haver, no mesmo município, outro próprio público com igual denominação, devendo a escolha desta recair em nome de pessoas falecidas e de notórias qualidades.

Feitas essas considerações, deduzimos que não existe impedimento legal ou constitucional que impeça a alteração proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 784/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 837/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Simão Pedro Toledo, o projeto de lei em análise requer seja declarada de utilidade pública a Associação Educacional Bom Jardim, com sede no Município de Camanducaia.

Publicado em 5/6/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

A referida Associação tem personalidade jurídica, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, pessoas idôneas, nada recebem pelo seu trabalho.

Encontra-se a instituição, pois, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 837/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Aílton Vilela - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 853/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 853/96 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ilicínea, com sede no Município de Ilicínea.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/6/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Entretanto, objetivando atender à melhor técnica legislativa e às exigências legais, apresentamos emenda à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 853/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ilicínea, com sede no Município de Ilicínea."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 873/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em apreciação institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice a sua tramitação e apresentou as Emendas nºs 1 e 2, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer de mérito, em cumprimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A realidade econômica que se apresenta nos dias atuais aponta para uma sociedade altamente seletiva, que exige indivíduos minimamente qualificados para a inserção em um mercado de trabalho competitivo.

A oferta de mão-de-obra barata, porque formada por trabalhadores despreparados, que não dominam um repertório básico de conhecimentos técnico-culturais, de informações e

de habilidades para o manejo de equipamentos cada vez mais sofisticados e precisos, já não atrai os grandes investidores internacionais.

Minas Gerais, um dos Estados brasileiros de maior potencial de crescimento econômico, apresenta, contraditoriamente, índice de analfabetismo na sua população jovem que beira os 20%, injustificável para uma unidade federativa que pretende estar na vanguarda da educação nacional e inconveniente para o bom êxito de seu projeto desenvolvimentista.

A Constituição Federal determina, em seu art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, um prazo de 10 anos, contados de sua publicação, para a erradicação do analfabetismo no País, prazo esse que estará a se extinguir em 1998, sem que medidas concretas tenham sido implementadas para seu cumprimento.

Portanto, além de iniciativa de incontestável significação econômica e social, trata a matéria de dar cumprimento a um imperativo constitucional, refletindo seu caráter emergencial esse propósito.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 873/96 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

João Leite, Presidente - Aílton Vilela, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 882/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmo Braz, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Alto Rio Doce.

Encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão, que sobre ele deliberará conclusivamente no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública é uma sociedade civil beneficente que busca aliviar o sofrimento das pessoas e promover sua dignidade e integridade. Para cumprir seu objetivo, desenvolve um trabalho de assistência médico-ambulatorial junto aos indivíduos carentes e fornece-lhes, também, medicamentos, além de firmar convênios com outras entidades assistenciais voltadas para a promoção humana, a cultura e a evangelização.

Acreditamos, pois, ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 882/96 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 889/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em pauta suprime dispositivos da Lei nº 12.032, de 21/12/95.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer, em observância aos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição ora examinada visa a suprimir os itens 3.4 e 8.1.2 da tabela "D" a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, com a redação da Lei nº 12.032, de 21/12/95, leis estas que versam sobre o lançamento e cobrança da taxa de segurança pública decorrente de atos de autoridades policiais.

O item 3.4 se refere à expedição de carteira nacional de habilitação, por renovação ou mudança de categoria.

O item 8.1.2 se refere à 2ª via da cédula de identidade.

Através de "fax" enviado pela Secretaria da Segurança Pública, constatamos que o total arrecadado pela expedição da 1ª via da carteira de identidade alcançou o valor de R\$892.209,86 até junho de 1996, e pela da 2ª via, o valor arrecadado foi de R\$1.139.782,10. Já a renovação da carteira nacional de habilitação foi responsável pela receita de R\$1.374.086,70.

Pela execução orçamentária do Estado, publicada no órgão oficial, até o mês de junho do corrente ano o total arrecadado com a taxa de segurança pública alcançou o valor de R\$31.571.250,53. Comparando com os dados mencionados anteriormente, verificamos os seguintes percentuais de participação dessas taxas no total da receita:

- expedição de Carteira Nacional de Habilitação - 4,35%
- Cédula de Identidade (1ª Via) - 2,83%
- Cédula de Identidade (2ª Via) - 3,61%

Como se pode observar, a isenção total dessas taxas representará significativa perda de receita para os cofres públicos. Desse modo, visando a evitar acentuado desequilíbrio orçamentário e minimizar a perda de recursos do Estado, já tão deficitários, decidimos apresentar o Substitutivo nº 1, no qual o valor cobrado pela renovação de carteira nacional de habilitação permanece o mesmo, mas a expedição de 2ª via de carteira de identidade fica com valor reduzido. Trata-se de medida razoável, que irá compatibilizar a capacidade econômica do cidadão com o custo operacional da emissão desse documento.

É importante salientar que a cobrança de taxa pela expedição de 2ª via de documento não tem somente fim arrecadador, reveste-se também de caráter coibitivo, educando as pessoas, levando-as a se conscientizarem do cuidado e do zelo que devem ter com os documentos que portam.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 889/96, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera dispositivo da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O item 8.1.2 da tabela "D" a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"8.1.2 - Cédula de Identidade - 2ª via 20 X".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Gil Pereira - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 891/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto
e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 891/96 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cultural Tripuí, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado, sendo examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

A Associação Cultural Tripuí objetiva a promoção da arte, da cultura e da ciência. Para a consecução de seus fins, além de realizar atividades culturais e artísticas, busca aglutinar artistas, educadores e cientistas em consórcios e divulgar seus trabalhos.

Por desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento cultural da sociedade, achamos justa e oportuna a outorga do título declaratório de utilidade pública à referida entidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 891/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Anderson Aauto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 899/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o Projeto de Lei nº 899/96 visa declarar de utilidade pública a entidade Obra Unida Santo Afonso Maria de Ligório da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Caldas.

Publicado em 6/8/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública. A instituição Obra Unida Santo

Afonso Maria de Ligório da Sociedade de São Vicente de Paulo atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 899/96 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 900/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte os imóveis que especifica.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou as Emendas nºs 1 e 2, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, em observância aos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme consta na Mensagem nº 132/96, os imóveis que o Poder Executivo pede autorização para doar são dois terrenos e suas respectivas edificações e situam-se nas localidades de Manejo e Povoado de Orvalho da Fazenda da Cachoeirinha, ambos distritos de Lima Duarte. Eles foram doados ao Estado para que neles se construíssem escolas rurais. Satisfeitas as condições estabelecidas nessa transação imobiliária, foram instaladas nos respectivos distritos duas escolas estaduais, que posteriormente foram transferidas para locais mais apropriados.

Na atualidade, os imóveis estão desativados e existe interesse da Prefeitura Municipal em dar-lhes destinação que atenda aos interesses das comunidades onde estão situados, não havendo por parte da administração estadual planos para a sua utilização.

O projeto ora examinado obedece aos ditames da Lei nº 4.320, de 1964, que, em seu art. 105, § 2º, estatui que os valores fixos compreendidos no ativo permanente, para serem movimentados, necessitarão de autorização legislativa, dada em lei especial, sendo que as alienações por doações não precisam ser incluídas na lei do orçamento.

Com relação ao aspecto orçamentário, a proposição em tela não ocasiona nenhum impacto. Os efeitos que se farão sentir dizem respeito ao aspecto econômico, porquanto a referida doação implicará diminuição do patrimônio do Estado, com redução de seu ativo imobilizado. Todavia, constatamos que o interesse público que motiva a doação justifica e compensa essa perda, em razão dos benefícios sociais que trará para a comunidade interessada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 900/96 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Clêuber Carneiro - Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 904/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Sabedoria, Estabilidade e Poder nº 2454, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 8/8/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina os requisitos necessários à declaração de utilidade pública.

A entidade em questão atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação que ilustra o processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto em análise.

Entretanto, sob o aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto, para corrigir, em face dos termos do art. 1º do estatuto da entidade, o seu nome.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 904/96 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Sabedoria, Estabilidade e Poder nº 2454, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Aílton Vilela - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 905/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o S.O.S. - Serviço de Obras Sociais de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Publicado em 8/8/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A entidade referida preenche as condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 905/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 908/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Mahatma Shimoya nº 69, com sede no Município de Viçosa.

Publicado em 9/8/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação apresentada comprova que a Loja Maçônica em análise é entidade sem fins lucrativos, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas por seu trabalho. Sendo assim, estão atendidos plenamente os requisitos exigidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regulamenta a declaração de utilidade pública, não existindo óbice legal ou constitucional à tramitação da matéria.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de emenda ao projeto para corrigir erro de sede da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 908/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Mahatma Shimoya nº 69, com sede no Município de Viçosa.".

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 909/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em análise requer seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Aparecida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 9/8/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

A entidade em questão tem personalidade jurídica, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, pessoas idôneas, nada recebem pelo seu trabalho.

Atende, pois, a instituição aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de

5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 909/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Aílton Vilela - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 911/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Federação das Entidades de Surdos do Estado de Minas Gerais - FESEM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade mencionada tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 911/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 914/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abadia dos Dourados, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Após publicada, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade desenvolve trabalhos direcionados ao tratamento, à educação e à reabilitação do excepcional, buscando seu ajustamento na comunidade. Procura também auxiliar e esclarecer os pais quanto à atitude em relação aos filhos portadores de deficiência.

Dessa forma, é oportuno o acolhimento do projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 914/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 917/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 917/96 visa a declarar de utilidade pública a entidade Fantasiarte - Produções Artísticas, com sede no Município de Mantena.

Após sua publicação, em 15/8/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Para adequar o projeto à técnica legislativa, entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 917/96 com a Emenda nº 1, transcrita a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Fantasiarte - Produções Artísticas, com sede no Município de Mantena."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 927/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pedra Azul, com sede no Município de Pedra Azul.

Publicado em 23/8/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da citada lei, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 927/96 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 832/96**

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Gilmar Machado, tem por objetivo dar a denominação de Rodovia dos Cafeicultores à estrada que liga os Municípios de Araguari e Indianópolis.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, competindo a esta Comissão, agora, sobre ela deliberar conclusivamente no 2º turno.

Fundamentação

Conforme salienta o autor do projeto, é tal a importância da cafeicultura para os Municípios de Araguari e Indianópolis, situados no Triângulo, que a população local se refere à rodovia que os interliga como sendo a rodovia dos cafeicultores.

Portanto, a proposição em exame reflete o anseio popular e, por isso, merece o voto favorável desta Comissão.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 832/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Arnaldo Penna, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 859/96**

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 859/96 visa a declarar de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Para o cumprimento de seus objetivos, o referido Sindicato desenvolve em seus filiados o espírito de solidariedade e ajuda mútua. Por seu trabalho de valorização e defesa dos interesses da categoria que representa, consideramos oportuna e merecida a outorga do título declaratório de sua utilidade pública.

Assim, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 859/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Arnaldo Penna, relator.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 686/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 686/96, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Renúncia e Pureza nº 1.217, com sede no Município de Alto Jequitibá, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 686/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Renúncia e Pureza nº 1.217, com sede no Município de Alto Jequitibá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Renúncia e Pureza nº 1.217, com sede no Município de Alto Jequitibá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 756/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 756/96, de autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Santa Inêz, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 756/96

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Santa Inêz, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Santa Inêz, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 777/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 777/96, do Deputado Arnaldo Penna, que declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora Mãe dos Homens da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 777/96

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora Mãe dos Homens da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora Mãe dos Homens da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 786/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 786/96, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade

pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no Município de Barroso, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 786/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no Município de Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 794/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 794/96, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que declara de utilidade pública a Casa da Amizade de Bocaiúva, com sede no Município de Bocaiúva, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 794/96

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade de Bocaiúva, com sede no Município de Bocaiúva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade de Bocaiúva, com sede no Município de Bocaiúva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 801/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 801/96, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Niterói, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 801/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Niterói, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Niterói, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 803/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 803/96, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Sião -, com sede no Município de Monte Sião, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 803/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Sião -, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Sião -, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 804/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 804/96, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaguara -, com sede no Município de Itaguara, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 804/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaguara -, com sede no Município de Itaguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaguara -, com sede no Município de Itaguara.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 805/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 805/96, da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora das Neves de Pavão, com sede no Município de Pavão, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 805/96

Declara de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora das Neves de Pavão, com sede no Município de Pavão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora das Neves de Pavão, com sede no Município de Pavão.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 810/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 810/96, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mariana -, com sede no Município de Mariana, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 810/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mariana -, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mariana -, com sede no Município de Mariana.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.
José Maria Barros, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 821/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 821/96, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Amparo aos Idosos - ABAI -, com sede no Município de Guaraciaba, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 821/96

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Amparo aos Idosos - ABAI -, com sede no Município de Guaraciaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Amparo aos Idosos - ABAI -, com sede no Município de Guaraciaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 822/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 822/96, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade e Justiça nº 32, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 822/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade e Justiça nº 32, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade e Justiça nº 32, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - João Leite.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/9/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 2/9/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Francisca do Nascimento Dantas, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n° 19/96

Em 16/9/96, o Sr. Presidente autorizou, com base no inciso VII, art. 24, da Lei n° 8.666, de 1993, fornecimento e aplicação de revestimento à base de grãos de quartzo, à Face-Color Revestimentos Imprevisol Ltda.

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio N° 01810 - Valor: R\$35.000,00.

Entidade: Comunidade Renovada Santo Antonio Pampulha - Belo Horizonte.

Deputado: Miguel Martini.
